Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 088 da Lei Orgânica Municipal
Data 19/08/19
Rio Crespo RO

LEI Nº859 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

"Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo - RO e dá outras Providências".

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

TÍTULO I
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CRESPO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração - PCCR, único para todos os Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a Administração Pública do Município de **RIO CRESPO - RO.**

§ 1º - O PCCR baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, Modelo Assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e pela Legislação da Administração Pública vigente.

§ 2º - O PCCR é um instrumento das ações específicas do desenvolvimento de recursos humanos e de valorização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - O PCCR visa prover os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde com uma estrutura de Carreira e Cargos organizados, observando-se os princípios legais, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público mediante:

I - Reconhecimento do mérito fúncional através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais;

II - A valorização dos servidores que buscam constante aprimoramento profissional;

III - A valorização dos servidores cujo bom desempenho profissional garanta a qualidade dos serviços à população.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR, visa prover a Secretaria Municipal de Saúde de uma nova estrutura de carreira, cargos e remunerações, observando os seguintes princípios fundamentais:

I - A profissionalização dos servidores de saúde pública objetiva a qualidade e a eficiência do atendimento nas prestações dos serviços dos residentes no Município de **Rio Crespo - RO**;

II - A normalização e regularização da situação funcional dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetivação do concurso público, nortear-se-á pelo Plano objeto desta Lei;

III - A Gestão de Saúde Pública no Município de Rio Crespo - RO, reger-se-á, no que diz respeito às relações de trabalho com os representantes dos servidores, pelas regras estabelecidas neste instrumento legal;

IV - Sistemática de evolução na carreira considerará a formação profissional e a avaliação de desempenho, com indicadores e critérios objetivos;

V - Flexibilidade para adequar-se às necessidades, à dinâmica e ao funcionamento

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município;

VI - Atendimento em todos os aspectos do Plano Municipal de Saúde e estratégias estabelecidas pela SEMUSA, visando o fortalecimento e melhoria dos serviços de saúde no Município;

VII - Universalidade, considerando a integração no Plano de todos os servidores que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo órgão gestor de saúde no Município;

VIII - Equidade, assegurando-se às categorias profissionais para classificação, em grupos de Cargos na observância da qualificação profissional e a complexidade exigidas para o desenvolvimento das atividades e ações, bem como o nível de conhecimento, responsabilidade por tamanho de decisões e suas consequências e o grau de supervisão prestada ou recebida;

IX - Participação na gestão, visando implementar ou readequar este plano às necessidades do Sistema Único de Saúde, observando-se o princípio da participação bilateral entre os servidores e o órgão gestor da saúde;

X - Isonomia, assegurando-se o vencimento - básico isonômico para os servidores com funções assemelhadas pelo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres.

Art. 3º - Os conceitos e definições estabelecidos no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, objeto desta Lei, encontra-se em consonância com as regras estabelecidas pelo Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de **RIO CRESPO - RO**, previsto na Lei Orgânica, Constituição do Estado de Rondônia, demais legislações e preceitos referentes à área de saúde.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

SECÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde é constituído pelos servidores das diferentes áreas de atuação da saúde, abrangendo Promoção,

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

Proteção, Recuperação, Reabilitação, Planejamento, Administração e Gestão, constituindo a Carreira única e multiprofissional da Saúde.

I - Progressão Funcional - é a modalidade e elevação funcional para referência superior, mediante cálculo fixado nesta lei.

II - SEMUSA – é abreviação para Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 5º - Cargo Efetivo é o que detém o atributo da efetividade para o seu provimento, mediante prévia aprovação em concurso público de provas de ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

SEÇÃO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º - O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, com os níveis, seus respectivos números de vagas, pré-requisitos e atribuições, adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria é por esta regida.

Art. 7º - Os cargos em Comissão são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupados por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos Municipais, Estaduais e Federais ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município.

§ 1º - Dos ocupantes dos Cargos em Comissão será exigido qualificação compatível com a área de atuação.

§ 2º - Os detentores de Cargos Comissionados terão de cumprir com as atribuições

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

inerentes ao Cargo para onde foi nomeado.

Art. 8º - Os Servidores do Quadro Efetivo do Município que forem Nomeados ou designados para ocupar Cargo em Comissão na Secretaria de Saúde terão direito a uma Gratificação, de *caráter transitório*, por desempenho de função no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o Vencimento do Cargo em Comissão que estiver ocupando, além da Remuneração integral de seu Cargo Efetivo.

§ 1º - É facultado ao Servidor Efetivo na condição prevista no "caput" deste Artigo, optar pela Remuneração integral do Cargo em Comissão, sendo vedado à cumulação de Remuneração para todos os fins de direito, recebendo apenas o valor fixado para o cargo em comissão ocupado.

§ 2º - O Servidor ocupante de Cargo Efetivo que tenha sido designado para o exercício de Cargo em Comissão do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, terá direito à contagem do respectivo tempo de serviço.

Art. 9º - Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde do Município de Rio Crespo estão discriminados e dimensionados com seus respectivos vencimentos no anexo I que integra esta Lei.

SEÇÃO IV
DA ESTABILIDADE

Art. 10º - São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, de provas, ou de provas e títulos, durante o qual a sua adaptação e capacidade serão objetos de avaliação de provas, ou de provas e títulos.

§ 1º - É assegurado ao servidor efetivo estável que solicite postular Posse em Outro Cargo Público Inacumulável (POC), o direito a recondução do cargo anteriormente ocupado,

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

que decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Art. 11º - O servidor só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou pelo cometimento de infração disciplinar punível com demissão, apurada em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público e Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e não permanentes estabelecidos em lei. Será composta de verbas de caráter permanente, caráter transitório e caráter indenizatório.

§ 1º - Nenhum servidor receberá, mensalmente, a título de vencimento-base, importância inferior ao salário mínimo.

§ 2º - Verbas de Caráter Permanente: É composta pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 3º - Verbas de Caráter Transitório: São gratificações que só devem ser percebidas enquanto o servidor estiver prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias '*pro labore faciendo*' e '*propter laborem*'. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justifiquem, extingue-se a razão de seu pagamento. Portanto não são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

Todavia, são auferidas para o computo de férias e gratificação natalina.

§ 4º - Verbas de Caráter Indenizatório: São previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados em lei. Tendo natureza jurídica indenizatória, não se incorporam à remuneração, não repercutem no cálculo dos benefícios previdenciários e não estão sujeitas ao imposto de renda.

Art. 13º - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será acrescida à gratificação transitória por exercício de cargo de chefia ou assessoramento.

Art. 14º - Aos servidores municipais efetivos da saúde, fica garantido a Revisão Geral anual (RGA).

Art. 15º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido de suas vantagens de caráter permanente, é irredutível, salvo disposições legais.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - Os requisitos para a investidura;

III - As peculiaridades dos cargos.

§ 2º - O Município incentivará a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos da saúde, constituindo-se a participação em cursos de aperfeiçoamento, um dos requisitos para a promoção na carreira, facúltada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre o município e entidades de ensino.

§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da CF/88 podendo a

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º - Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 16º - Verba de caráter permanente é aquela atribuída ao servidor, em caráter vitalício, independente da função que exerça, pela decorrência do tempo de serviço, ou em virtude de direito adquirido, conforme expresso na Legislação Federal.

Art. 17º - A estrutura remuneratória dos servidores públicos civis da Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

I - Vencimento básico;
II - Indenização;
III - Gratificações;
IV - Adicionais;
V - Progressões;
VI - Auxílios.

Parágrafo Único - Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, conforme grupo operacional e carreira, referências fixadas em lei.

SEÇÃO II
DO VENCIMENTO BASE

Art. 18º - A estrutura de Vencimentos do Plano é constituída:

§ 1º - Grupo Operacional é o agrupamento de cargos públicos, com igualdade do

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

nível de escolaridade e complexidade das ações;

§ 2º - Nomenclatura é o agrupamento de cargos públicos, com igualdade de vencimento-base, em função do nível de escolaridade e complexidade das ações;

§ 3º - Estágio de vencimento é o número indicativo da posição do cargo na tabela de vencimentos-base, correspondente a um valor, em ordem crescente, conforme a escala de progressão.

Art. 19º - A fixação dos padrões de vencimento-base e dos demais componentes da remuneração dos servidores da Saúde observará:

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira;

II - Os requisitos para a investidura;

III - As peculiaridades dos cargos.

Art. 20º - Cada grupo de Cargos terá vencimento-base, de acordo com o artigo anterior, conforme os **Anexos I e VII** desta Lei.

§ 1º - O ingresso, em cada Grupo de Cargos deste Plano, dos servidores admitidos após a promulgação da Constituição Federal, em desacordo com o estatuído pelo art. 37, inc. II da Carta Magna, ocorrerá após a aprovação em certame público e far-se-à exclusivamente no estágio inicial de vencimento.

CAPÍTULO V
DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 21º - A licença-prêmio por assiduidade será concedida aos Servidores efetivos após cada quinquênio ininterrupto de serviços prestados ao Município, o Servidor fará jus a três meses, sequencias ou não, á título de licença prêmio por assiduidade com a remuneração

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

integral do cargo efetivo.

§ 1º - A licença-prêmio, no todo ou em parte, não será convertida em pecúnia, exceto, a critério da Administração, por absoluta necessidade do serviço público, mediante justificativa por ato expresso do Chefe imediato do órgão que o Servidor estiver lotado, desde que tenha sido negado o direito de gozar o tempo ao qual fazia direito.

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo Servidor que falecer ou se aposentar serão compulsoriamente convertidos em pecúnia.

§ 3º - Poderá o Chefe Imediato do servidor solicitar a interrupção do período de licença-prêmio em gozo, mediante interesse público superior, o qual deverá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Nos casos do parágrafo anterior poderá o período interrompido ser convertido em pecúnia, ou agendado para gozo em período posterior, não devendo ser o direito gozado antes de adquirir direito a nova licença-prêmio.

Art. 22º - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão, e

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em dessoa da família sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação em pena privativa de liberdade por sentença transitada e julgado;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de Licença-Prêmio na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

§ 2º - A cessão não determinará a suspensão ou reinício da contagem do período aquisitivo.

CAPÍTULO VI
DAS VANTAGENS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - Indenizações;
II - Gratificações;
III - Adicionais.

§ 1º - As indenizações e os adicionais não incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei. As gratificações serão incorporadas na forma de leis específicas.

§ 2º - As indenizações e os auxílios não incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, inclusive para os efeitos e contribuição previdenciária. Não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 24º - Constituem indenizações ao servidor:

I - Ajuda de custo;

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

Art. 25º - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão regulamentados por Leis específicas.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 26º - Ajuda de custo destina-se a indenizar as despesas do servidor que passar a ter exercício, em caráter permanente, em nova localidade, com mudança de domicílio, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º - À família do servidor que falecer em nova sede serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

§ 2º - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, regulado por decreto do Executivo, não podendo exceder á importância correspondente a três meses.

§ 3º - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

§ 4º - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 27º - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Estadual ou Federal, fará jus às passagens e diárias,

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único – A diária será concedida conforme a lei Municipal Específica.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 28º - Além das Gratificações previstas instituídas por Lei, serão concedidas 'aos Servidores em atividades os seguintes benefícios financeiros:

I - Adicional de férias;
II - Adicional por hora extraordinária de trabalho;
III - Adicional por trabalho noturno;
IV - Adicional por atividade penosa, insalubre ou perigosa;
V - Gratificação do décimo terceiro vencimento;
VI - Adicional por tempo de serviço.

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 29º - Será concedido por ocasião das férias, mediante comunicação o Adicional, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1º - No caso de o servidor ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º - O Adicional de que trata este artigo deverá ser paga até o dia anterior ao início da fruição das férias de uma única vez e calculada sobre a remuneração do mês do início da fruição, excluída as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

§ 3º - É faculdado ao servidor requerer a conversão de, 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL POR HORA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Art. 30º - Ao servidor será concedido adicional por hora extraordinária de trabalho, calculado sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até no máximo de 02 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, e de 100% (cem por cento) após as12 (doze) horas de sábado até as 05:00hs (cinco) horas de segunda-feira, além dos feriados.

Parágrafo Único - Somente será permitido serviço em hora extraordinária para atender as situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Art. 31º - Trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida nesse período, será concedido adicional de 25% (vinte por cento) sobre o vencimento.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR ATIVIDADE PENOSA, INSALUBRE OU PERIGOSA

Art. 32º - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - Aos Profissionais que labutam no setor de Raio "X", conforme o Artigo 14º

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

da Lei 7.394/85 - Lei que regulamenta a profissão de Técnico em Radiologia diz: "Art. 14 - "A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais." Conforme o DECRETO Nº 92.790, DE 17/06/86, Regulamenta a Lei nº 7.394, de 29/10/85, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências.

§ 2º - A gratificação por trabalhos com Raio X ou substâncias radioativas será calculada no percetual de 30% do salário base, podendo o profissional optar em receber Periculasidade ou Insalubridade.

§ 3º - Os servidores da SEMUSA e órgãos vinculados perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), do salário mínimo no caso de insalubridade no grau mínimo;

II - 20% (vinte por cento), do salário mínimo no caso de insalubridade no grau médio;

III - 40% (quarenta por cento), do salário mínimo no caso de insalubridade no grau máximo; e,

IV - 30% (trinta por cento), do salário mínimo no caso de periculosidade.

§ 4º - O adicional de periculosidade percebido pelo exercício de atividades nucleares é mantido a titulo de vantagem de pessoal, nominalmente identificada, e sujeita aos mesmos percentuais de revisão do salário mínimo.

§ 5º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo os mesmo inacumuláveis.

§ 6º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 7º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ 8º - A vantagem prevista neste artigo é inacumulável com a gratificação pelo trabalho com excepcionais.

§ 9º - O Laudo de insalubridade/periculosidade deverá ser atualizado anualmente, conforme Decreto Federal nº 97.458/89, sendo sua realização de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

SUBSECÃO V
DA GRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 33º - Ao servidor será concedida gratificação de décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, da remuneração.

§ 1º - A gratificação do décimo terceiro vencimento será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, calculada sobre a média da remuneração do servidor durante o exercício, excluídas as vantagens não permanentes, as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, excetuando-se as verbas de representação de cargo em comissão e função gratificada.

§ 2º - No caso de ocorrer a descapitalização da moeda em quantias que comprometam o salário dos servidores, o cálculo do 13º salário será efetuado levando-se em consideração o salário de novembro.

§ 3º - E facultado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira, antecipar 75% (setenta e cinco por cento) da parcela de gratificação do décimo terceiro, quando da concessão de férias do servidor efetivo, mês de aniversário ou em meados do ano.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

§ 4º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como o mês integral.

§ 5º - Para efeitos de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada como integral.

Art. 34º - O servidor demitido ou exonerado de ofício ou a pedido perceberá gratificação de décimo terceiro, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo Único - No caso de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de gratificação do décimo terceiro vencimento em relação a cada um deles.

SUBSEÇÃO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 35º - O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público, incidindo sobre o vencimento básico do cargo efetivo, sendo que, para todos os efetivos, são preservados os direitos adquiridos dos servidores em atividades na data da promulgação desta Lei Complementar, com título de vantagem pessoal, vitaliciamente, corrigida na mesma proporção dos reajustes vedada a sua absorção sob qualquer pretexto.

§ 1º - O funcionário fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

§ 2º - Quando da passagem do funcionário à inatividade, a incorporação do adicional será integral, se decretada à aposentadoria com proventos correspondentes à totalidade do vencimento ou da remuneração, e proporcional ao tempo de serviço, na hipótese de assim ser a mesma estabelecida.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

§ 3º - O servidor investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento básico de seu cargo efetivo.

§ 4º - Quando ocorrer aproveitamento ou reversão, serão reconsiderados os anuênios anteriormente adquiridos, retomando-se a contagem, a partir do novo exercício.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 36º - Salvo disposição legal em contrário a jornada básica de trabalho de servidor público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais à razão de 08(oito) horas diárias, observando o tempo de 05 (cinco) minutos antes e após, para preparação e término da mesma.

§ 1º - Não haverá expedientes aos sábados e domingos, na administração da Secretaria Municipal, excetuados aqueles que, pela sua natureza especial, executam atividades imprescindíveis à comunidade.

§ 2º - O sábado e o domingo são considerados como de descanso semanal remunerado.

§ 3º - Após as 12 (doze) horas do sábado e até 05 (cinco) horas da segunda-feira, a remuneração do serviço extraordinário será de 100% (cem por cento), à da hora normal.

§ 4º - Os servidores em exercício de atividade específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento de carga horária semanal de acordo com a especificada em legislação para sua categoria profissional.

§ 5º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão ou função gratificada exigirá de seu ocupante tempo integral ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

§ 6º - A Jornada de trabalho para atender as atividades da SEMUSA que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, em unidades ou serviços que funcionem continuamente no mínimo 12 (doze) horas por dia, e no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em regime de plantão, será observada a escala de trabalho e de folgas e definidos pela SEMUSA.

§ 7º - O detentor do cargo de Auxiliar de Serviço em Saúde Pública (onde encontra-se os servidores remanejados do extinto cargo de Agente Rural de Saúde) poderá trabalhar em regime de escala de plantão.

§ 8º - A apresentação de astestados médicos para justificativa de faltas deverá ser apresentado impremitavelmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Superintêndencia de Gestão de Pessoas e Políticas Remuneratórias, podendo ser enviado por endereço eletrônico oficial.

Art. 37º - O disposto no artigo anterior não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 38º - Por interesse do serviço, a SEMUSA poderá utilizar-se do instituto de compensação horária, respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o intervalo de descanso entre as jornadas, para os servidores que podem acumular 02 (dois) cargos.

Parágrafo Único - A escala para as diversas jornadas de trabalho será elaborada pelas Unidades de Saúde e inspecionada pela SEMUSA.

Art. 39º - Ao servidor estudante é assegurado jornada de trabalho especial, desde que os horários que se ausente para finalidade estudantil seja compesada.

§ 1º - Poderá o Chefe Imediato do servidor autorizar a liberação do servidor para participar de cursos, treinamentos, simpósios, capacitações do interesse do serviço de saúde, mediante prévia comunicação.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

CAPÍTULO VIII
DA CARREIRA E DOS GRUPOS DE CARGOS

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 40º - Carreira é o escalonamento e a profissionalização de cargos, de modo ascendente, dispostos hierarquicamente, com atribuições e qualificações profissionais, que variam de acordo com a complexidade das tarefas realizadas e o grau de responsabilidades, estabelecidas pela natureza do serviço público prestado.

Parágrafo Único - Para efeito de classificação no PCCR, as categorias profissionais da SEMUSA, serão divididas em Grupos Ocupacional, nomenclatura, carreira e quantidade existente, quantidade necessária e quantidade total, na observância da qualificação profissional e do nível de escolaridade exigidos, para o desenvolvimento das atividades e ações.

Art. 41º - Os cargos da SEMUSA estão escalonados em cinco grupos, conforme anexos: **I, II, III, IV, V.**

Art. 42º - As áreas de atuação são caracterizadas pelos órgãos da estrutura administrativas e locais de prestação de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único - Os padrões funcionais serão elaborados e regulamentados por ato próprio do gestor Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DOS GRUPOS DE CARGOS

Art. 43º - Compete aos servidores ocupantes dos cargos que compõem os grupos, a realização das ações de Promoção, Proteção, Recuperação, Reabilitação, Planejamento,

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

Programação, Controle, Avaliação, Administração Gestão do Setor de Saúde.

Art. 44º - Os cargos da Saúde estão escalonados em cinco Grupos, conforme **Anexos I, II, III, IV, V**, sendo estes denominados e assim definidos:

Grupo 1 - Cargo em Comissão: Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades de política, diretrizes, Planejamento, coordenação, gerencia assessoramento, direção, bem como a assistência ao Prefeito e ao Secretário, para o seu exercício o princípio da Confiança.

Grupo 2 - Atividade de Nível Superior: Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para seu exercício nível de escolaridade de ensino superior.

Grupo 3 - Apoio Técnico Administrativo: Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio, e ou, profisionalizante.

Grupo 4 - Auxiliar funcional: Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para seu exercício, nível de escolaridade de ensino, fundamental, e ou, habilitação e profisionalizante.

Grupo 5 - Auxiliar Operacional: Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para seu exercício, nível de escolaridade de ensino Elementar.

§ 1º - As atribuiçoes de cada cargo dentro dos grupos estão especificados no **anexo VI**, desta Lei.

Art. 45º - Todos os Grupos de Cargos formam um Plano Único de Carreira, Cargos e Remuneração para os servidores da SEMUSA.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

Parágrafo Único - Cada Grupo de cargos reúne os cargos com a mesma natureza funcional, mesmo grau de responsabilidade e mesmo estágio de vencimento, devidamente hierarquizados, segundo a complexidade dos cargos neles agrupados, formando a carreira do servidor da Secretaria Municipal de Saúde, exceto categoria medica, conforme anexos **II, III, IV, V** desta lei.

CAPÍTULO IX
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º- O desenvolvimento na carteira dar-se-á pela aplicação de critérios de evolução dentro da tabela de vencimentos, no mesmo grupo por tempo de serviço.

CAPÍTULO X
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 47º - O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira, dar-se-á por:

I - Progressão horizontal: 3% (três por cento) por tempo de serviço.

SEÇÃO I

Art. 48º - A progressão horizontal por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal da saúde, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, desde que:

I - cumprindo o estágio probatório.

§ 1º - as demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

cada três anos.

§ 2º - Ao servidor público municipal efetivo de outras secretarias que for remanejado, é assegurado enquadramento retroativo a ser calculada apartir da data de admissão para jus de equiparação salarial, desde que já não tenha sido aplicada outra progressão no cargo de orgiem, podendo o servidor optar por uma ou outra.

§ 3º - As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio e regulamento específico.

CAPÍTULO XI
ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 49º - Os atuais servidores da SEMUSA, amparado pela Constituição Federal de 1988, bem como os Servidores Estatutários concursados, serão enquadrados neste Plano, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - Os cargos atuais e o quadro de pessoal criado por este Plano são os constantes dos **anexos I, II, III, IV, V.**

Art. 50º - Enquadramento dos cargos da SEMUSA neste PCCR e vencimentos dos servidores não concursados ocorrerá após a realização de concurso público, para efeito de regularização do vínculo efetivo.

Art. 51º - O enquadramento dos servidores no Plano de Carreira, será efetuado levando-se em consideração os documentos comprobatórios da admissão no Município, escolaridade, habilitação profissional, títulos, certificados ou diplomas de cursos realizados em escolas, faculdades ou universidades reconhecidas pelo MEC ou pela Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, e estes deverão ser apresentados ao órgão responsável pela avaliação e julgamento, na forma do Regulamento.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

§ 1º - O órgão da SEMUSA responsável pelo enquadramento emitirá declaração sobre a posição deferida ao servidor no quadro e este terá 30 (trinta) dias para interpor recursos, na forma regulamentar.

Art. 52º - A passagem para o cargo de carreira do PCCR, dos servidores considerados aptos para o enquadramento, obedecerá as seguintes regras:

I - O servidor somente terá o direito ao enquadramento automático, quando seu cargo contiver atribuições iguais ao cargo do PCCR e obedecer à regra indicada no artigo anterior desta Lei.

II - Os cargos de Carreira propostos para o Quadro de Pessoal da SEMUSA, quando se tratar de profissão regulamentada, será considerado como um pressuposto técnico, objetivando a organização e o desenvolvimento dos recursos humanos do SUS.

Parágrafo Único - Os servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem com o cargo suspenso em virtude de licença para trato de interesses particulares e outros, serão enquadrados automaticamente na implantação deste PCCR.

Art. 53º - Nos casos de enquadramento específico, cujos parâmetros não se encontrem dispostos nesta Lei serão solucionados pela Conselho de Avaliação do Plano.

Art. 54º - O servidor poderá ser remanejado desse PCCR para outro órgão da Estrutura Administrativa Municipal, mediante interesse público superior, devidamente justificado, sendo garantindo ao mesmo a irredutibilidade de vencimento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55º - Fica criado o Conselho de Avaliação do Plano, composta por 02 (dois)

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

representantes dos Servidores da Saúde, pelo Secretário Municipal de Saúde, 01 (um) representante do setor de contabilidade, 01 (um) representante do setor de Gestão de Pessoas, pelo Procurador Jurídico ou Advogado do Município, a ser constituída e regulamentada após a promulgação desta Lei, num prazo de 60 (sessenta dias), por Decreto do Executivo Municipal, para fins de acompanhamento do processo de implantação e de desenvolvimento do PCCR, dentre outras a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 56º - Todo o processo de implantação e desenvolvimento do PCCR em suas diversas etapas, será coordenado e regulamentado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo esta dar ampla divulgação ao mesmo, e envolver a Conselho de Avaliação do Plano prevista no artigo anterior.

Art. 57º - Fica vedado ao Servidor executar qualquer outra função que não a do cargo em que foi nomeado, exceto para os nomeados para exercer os cargos previstos no artigo 7º deste PCCR e de profissionalização técnica.

Art. 58º - Sempre que houver revisão de remuneração aos servidores do Município de Rio Crespo/RO, será extensivo aos servidores da SEMUSA, gerando aumento não para apenas uma categoria, sob pena de nulidade.

Art. 59º - O ingresso no PCCR da Saúde, será feito exclusivamente por concurso público acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde -CMS.

Art. 60º - Este Plano de Carreira Cargos e Remuneração (PCCR) será revisado após 02 (dois) anos, contados da sua publicação.

Art. 62 º- Os atos públicos necessários à implantação do PCCR serão editados através de Portarias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 63º - A data base para o reajuste dos vencimentos dos Servidores da saúde será correspondente ao reajuste geral do salário mínimo nacional.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

Art. 64º - Aos servidores ocupantes do Cargo de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, admitidos por Processo Seletivo Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, é assegurado o recebimento do vencimento estabelecido por Legislação Federal Especifica, não se aplicando esse PCCR.

§ 1º - Os servidores do caput desse artigo não fazem juz aos afastamentos e benefícios previstos na carreira e no estatuto dos servidores efetivos do município, como Licenças e Afastamentos.

§ 2º - Fica alterado o requisito para a ocupação dos cargos elencados no Art. 64º, obdecendo o prazo de 02 (dois) anos para adequação, sob pena de rescisão do contrato de trabalho para os funcionários que não se adequarem no prazo legal.

§ 3º - A exigência para a ocupação dos cargos do Art. 64º, passa a ser:

a) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

b) ter concluído o ensino médio.

Art. 65º - O Código de Ocupações Brasileiras (CBO) de cada cargo instituído por essa Lei, será definido mediante Decreto do Poder Executivo, conforme as atribuições típicas inerentes do cargo, bem como regulamentações e modificações do CBO proferidas pelo órgão competente do Governo Federal.

Art. 66º - É assegurado aos servidores com lotação na Unidade Básica de Saúde, com regime de trabalho de segunda à sexta-feira, uma folga remunerada mensal, conforme dispõe Resolução nº 36 do Conselho Municipal de Saúde de 2017.

Art. 67º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, na parte concernente aos Recursos Humanos da Secretaria Municipal

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

de Saúde, em especial a Lei Municipal nº 563/2012.

Rio Crespo/RO, 19 de agosto de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 19 / 08 / 19

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária	Números de Vagas	Vencimentos (R$)
Superintendente de Supervisão e Gerenciamento Geral	40 h/s	01	2.500,00
Diretor do Departamento de Medicina	40 h/s	01	5.000,00
Gerente de Enfermagem	40 h/s	01	3.900,00
Chefe de Divisão de Controle de Estoques e Insumos Hospitalares e Farmacêuticos	40 h/s	01	1.284,00
Chefe de Divisão de Laboratório	40 h/s	01	1.284,00
Assessor Técnico Especial	40 h/s	01	1.070,00
Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	40 h/s	01	1.551,50
Assessor Técnico Especial	40 h/s	03	1.070,00
Chefe de Seção de Apoio aos Conselhos	40 h/s	01	998,00
Coordenador da Atenção Básica	40 h/s	01	3.900,00
Assessor Técnico de Práticas de Promoção em Saúde e Produção de Cuidados	40 h/s	01	2.140,00
Assessor Técnico Especial	40 h/s	03	1.070,00
Diretor do Departamento de Endemias	40 h/s	01	1.284,00
Chefe de Divisão de Enfermagem	40 h/s	01	1.284,00
Coordenador da Epidemiologia	40 h/s	01	3.900,00
Chefe de Divisão de Processamento de Dados e Estatística	40 h/s	01	1.284,00
Coordenador do Programa Saúde Bucal	40 h/s	01	3.900,00
Assessor Técnico Especial	40 h/s	01	1.070,00
Superintendente de Vigilância Sanitária	40 h/s	01	2.500,00
Chefe de Seção de Zoonose	40 h/s	01	998,00

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - II
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária	Número de Vagas
Advogado/Procurador	20 h/s	01
Bioquímico	40 h/s	03
Contador	20 h/s	01
Controlador	20 h/s	01
Enfermeiro	40 h/s	10
Farmacêutico	40 h/s	01
Fisioterapeuta	40 h/s	02
Médico Clinico Geral	20 h/s	04
Médico Clinico Geral	40 h/s	07
Nutricionista	40 h/s	01
Odontólogo	40 h/s	03
Psicólogo	40 h/s	02

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - III
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária	Número de Vagas
Agente Administrativo	40 h/s	06
Agente Comunitário de Saúde (CLT)	40 h/s	25
Agente de Combate às Endemias (CLT)	40 h/s	06
Técnico de Enfermagem	40 h/s	20
Técnico em Laboratório	40 h/s	04
Técnico em Radiologia	40 h/s	04

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - IV
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária	Número de Vagas
Auxiliar de Serviço em Saúde Pública	40 h/s	05
Auxiliar Administrativo	40 h/s	05
Auxiliar de Enfermagem	40 h/s	10

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - V
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária	Número de Vagas
Auxiliar de Serviços diversos.	40 h/s	02
Braçal	40 h/s	02
Cozinheira	40 h/s	05
Motorista de Veículo Leve (AB)	40 h/s	10
Motorista de Veículos Categoria D	40 h/s	10
Vigia	40 h/s	10
Zeladora	40 h/s	12

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - VI
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: Advogado/Procurador

PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo de Bacharelado em Direito em Instituição de ensino reconhecida pelo MEC e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Contestar ações; propor ações; intervir no curso do processo; avaliar provas documentais e orais; solicitar providências junto ao magistrado ou ministério público; recorrer de decisões; cumprir prazos legais; realizar audiências; utilizar o trabalho de assistentes técnicos; contribuir na elaboração de projetos de lei; analisar legislação para a atualização e implementação; formalizar parecer técnico jurídico; elaborar relatórios; firmar acordos; participar de negociações coletivas; representar contra particulares e autoridades; cumprir prazos contratuais; assessorar decisões dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde; emitir informações sobre normas jurídicas; implementar soluções jurídicas e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Executar tarefas administrativas auxiliares, nas áreas de protocolo, arquivo, orçamentos e finanças, pessoal, material e patrimônio, organização e métodos, coleta, classificação e registro de dados; Realizar serviços específicos de digitação e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Combate às Endemias (CLT)

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC e Curso de Formação

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; Atribuições dos ACEs. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas; Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Comunitário de Saúde (CLT)

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC e Curso de Formação

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre a saúde e outras políticas que promovam a

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

qualidade de vida e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar Administrativo

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Realizar tarefas, sobre supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, datilografando cartas, minutas, pequenos textos, etc. Protocolar documentos, mediante registro em livros próprios e encaminhando aos setores competentes; manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias com base e condições pré-estabelecidas; controlar o fluxo de entrada e saída de documentos da unidade onde estiver lotado, através do protocolo de controle e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Enfermagem

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Atividades envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem, auxiliar sobre supervisão, o médico, o cirurgião dentista ou o enfermeiro, no atendimento aos pacientes nas unidades hospitalares de saúde pública, verificando a temperatura, pressão, levantamento, etc. Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas, orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde, acompanhar com unidades hospitalares, as condições de saúde dos pacientes, exames medindo pressão e temperatura, controlando o pulso, respiração, troca de soro e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Serviço em Saúde Pública

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Fundamental completo em instituição reconhecida

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

pelo MEC

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Efetuar controles e registrar observações feitas ou aliterações percebidas para possibilitar a tomada de providências imediatas, pela equipe de saúde; Auxiliar na manutenção, limpeza dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades nutricionais; Auxiliar na organização em quaisquer outras áreas pertinentes observando as técnicas recomendadas, bem como zelando pela conservação adequada do equipamento utilizado; Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento; Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; Montagem de Kit de esterilização; Zelar pela preservação e limpeza de utensílios e das dependências e das dependências do local de trabalho; providenciar a distribuição e a reposição de estoques, de acordo com orientação superior; Receber, registar e encaminhar material para os diversos Núcleos da Unidade; Executar outras atribuições afins; Executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; Organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes de sua área de atuação; Colaborar com os técnicos do grupo superior na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação; Participar sob orientação de cursos para formação dos recursos humanos visando simplificar e aumentar a eficácia das atividades funcionais; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério superior e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Serviços Diversos

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Elementar completo em instituição reconhecida pelo MEC

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Auxiliar seus superiores em atividades de construção em geral manutenção de órgãos públicos, manuseio de ferramentas primárias, carregar e descarregar cargas, organizar e zelar pelos órgãos Públicos, Praças e Canteiros e coleta de lixo, assim como e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Bioquímico

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Biomedicina

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ou em Farmácia Generalista e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Permanecer no laboratório de análise, no horário pré-determinado elaborando e assinando os exames laboratoriais, que for solicitado pelo corpo clínico da Unidade Mista de Saúde ou de Médicos particulares, mediante expressa autorização do secretário Municipal de Saúde. Manter em rigorosa ordem os papéis requisições, encaminhamentos e cópias dos resultados dos exames elaborados e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Braçal

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Ensino Elementar completo em instituição reconhecida pelo MEC

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Executar todas as tarefas de finalidade auxiliar e complementar de outros cargos tais como: varredores, limpezas, carregadores, capinas, podas, roçados utilização de ferramentas, tais como: enxadas, enxadões, alavancas, pás, picaretas e assemelhados, auxiliar seus superiores em atividades de construção em geral manutenção de órgãos públicos, carregar e descarregar cargas, organizar e zelar pêlos órgãos Públicos, Praças e Canteiros e coleta de lixo e outras que venham a ser determinadas, desde que dentro das limitações do cargo e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Contabilidade e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: O contador deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes do Fundo Municipal de Saúde, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis. Realizar o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais. Apurar a dívida flutuante compreendendo os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos, os débitos de tesouraria, fazendo-o por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

Realizar o registro de todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária. Exercer outras atividades correlatas ao cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Controlador

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Contabilidade, Direito ou Administração e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Avaliar o cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas do Fundo Municipal de Saúde e orçamentos; Viabilizar o atingimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade; Verificar a correta aplicação dos recursos públicos na administração direta, indireta e nas parcerias firmadas com entidades de direito privado; Verificar a legitimidade dos atos de gestão; Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias; Apoiar o controle externo; Controlar os limites e condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; Avaliar e supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite previsto na Lei de Responsabilidade fiscal; Acompanhar a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites; Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais; Cientificar as autoridades responsáveis sobre as ilegalidades ou irregularidades constatadas na administração pública e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Cozinheira

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Ensino Elementar completo em instituição reconhecida pelo MEC

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Cuidar da guarda e conservação dos alimentos recebidos; Realizar serviços de copa e cozinha, mantendo organizado o estoque; Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral; Manter organizado o material de uso individual ou coletivo;

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições; Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos; Auxiliar a servir lanches e refeições; Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; Participar de programa de treinamento, quando convocado e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Enfermeiro

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Planejar, organizar, supervisionar, e executar serviços de enfermagem, participar da Elaboração, análise e avaliação de programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política em saúde, fazer a Sistematização da Assistência em Enfermagem (SAE), colaborar na investigação epidemiológica e sanitária, na atenção primária em saúde, desenvolver o Programa da Estratégia Saúde da Família (ESF) na sua área de atuação e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Farmacêutico

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Farmácia e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORARIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Responsável por toda a gestão da farmácia, desde a aquisição até a dispensação dos medicamentos. Planejamento de aquisição de produtos farmacêuticos, controle de medicamentos de receita controlada segundo legislação da Anvisa, etc. Elaboração de relatórios de consumo mensal, controle de pacientes atendidos pelos produtos farmacêuticos. Além disso, ele atua no atendimento direto ao paciente para que receba todas as orientações necessárias à condução correta, segura e racional do seu tratamento, garantindo que os medicamentos e formas farmacêuticas proporcionem o melhor resultado terapêutico. Responsável pela alimentação dos sistemas pertinentes a farmácia do município que sejam ou venham a ser exigidos pelo Ministério da Saúde (MS). Realizar o atendimento na assistência

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

farmacêutica clínica e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Fisioterapeuta

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORARIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Promover a avaliação e diagnose das alterações cinético-funcionais de órgãos e sistemas do corpo humano, baseado em análises qualitativas e quantitativas da cinesia e dos processos sinérgicos das estruturas anatômicas envolvidas, prescrevendo e empregando as metodologias técnicas próprias de fisioterapia em benefício dos pacientes em benefício da saúde de forma a restaurar perturbações ou discinesias neuro-funcionais (de origem central ou periférica); disfunções do sistema cardiopulmonar; disfunções do sistema musculoesquelético (de origem traumática, congênita ou reumática); em pré e/ou pós operatório, preventivo à complicações metabólicas, aderências e retrações teciduais, bloqueios articulares e/ou disfunções decorrentes da longa permanência em leito; na profilaxia de disfunções cinéticas-posturais no jovem em idade escolar, na profilaxia de distúrbios funcionais nas doenças do trabalho, na educação e saúde, etc.; atuar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde; promover palestras e campanhas visando a melhoria da saúde da população em geral; participar dos processos de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; propor, elaborar e acompanhar projetos que visem captar recursos; participar de sindicâncias ou processos administrativos e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Clínico Geral

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Medicina e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área da Secretaria da Saúde, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatorial, aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos de ensino, pesquisa e de vigilância da saúde, realizar atividades dentro da área de sua formação específica, assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Clínico Geral

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Medicina e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área da Secretaria da Saúde, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatorial, aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos de ensino, pesquisa e de vigilância da saúde, realizar atividades dentro da área de sua formação específica, assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Nutrição e Registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Atuar diretamente junto a indivíduos, famílias e comunidade; Participar de ações de educação continuada de profissionais de saúde; e articular estratégias de ação com os equipamentos sociais de seu território de atuação, em prol da promoção da alimentação saudável, do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional. A ação do nutricionista deve-se pautar pelo compromisso e pelo conhecimento

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

técnico da realidade epidemiológica e das estratégias e das ferramentas de ação em saúde coletiva. Exercer também outras atividades correlatas a sua área de formação, assim como auxiliar outros órgãos do município quando solicitado e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista de veículos leves (AB)
PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Elementar completo em instituição reconhecida pelo MEC e CNH – Categoria B.
CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Dirigir veículos leves para transporte de pessoas ou materiais; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo necessidades dos serviços de acordo com o cronograma estabelecido; Verificar diariamente o estado do veículo, vistoriando bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista de Veículos Categoria D
PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Elemehtar completo em instituição reconhecida pelo MEC e CNH – Categoria D.
CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Dirigir veículos nas categorias em que seja habilitado, para transporte de pessoas ou materiais; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo necessidades dos serviços de acordo com o cronograma estabelecido; Verificar diariamente o estado do veículo, vistoriando bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Odontólogo
PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Odontologia e Registro no Conselho de Classe
CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Diagnosticar e tratar infecções da boca, dentes e região maxiofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral,

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

efetuar restauração, extração, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimento necessários ao tratamento, devolvendo ao dente sua vitalidade, função e estética, atender pacientes de urgência Odontologia, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipos de problemas detectados, planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando sua execução e executar outras tarefas correlatas e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Nível Superior Completo de Bacharelado em Psicologia e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Proceder o acolhimento ao cliente/usuário do SUS, bem como a grupos de usuários específicos: idosos, gestantes, .. ; avaliar a fase psicológica do usuário e da família, em função da aceitação/rejeição; desenvolver atividades de psicoterapia breve para o estomizado e seus familiares, se necessário; fornecer subsídios e instrumentos teóricos que possibilitem à equipe multidisciplinar a detecção precoce e avanço dos distúrbios psicológicos do paciente estomizado; avaliar e acompanhar a dinâmica da equipe muitidisciplinar, para que a mesma desempenhe o seu papel de forma mais integrada; desenvolver Grupos Terapêuticos; oferecer "apoio psicoterápico" ao paciente e seus familiares procedendo a leitura adequada do evento; atuar como agente de mudança na equipe multiprofissional da área da saúde: trabalhar com o staff das equipes humanizando as relações, atualizando os servidores com dinâmicas de grupo, cursos e treinamentos; enquanto profissional da equipe de saúde, definir limites de atuação entre os elementos desse grupo e, ao mesmo tempo, promover a troca de informações e a interação, que constituirá a visão global do atendimento; prestar assessoria na elaboração, implementação e avaliação de projetos pedagógicos coerentes com os vários segmentos da rede municipal de ensino atendendo alunos que lhe forem encaminhados para avaliação de acordo com os projetos implementados; análise e intervenção relacionadas às interações em sala de aula; desenvolvimento de programas junto aos pais, orientando sobre soluções facilitadoras da aprendizagem; diagnóstico e encaminhamento de problemas relativos a queixas escolares; participar dos processos de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; propor, elaborar e

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

acompanhar projetos que visem captar recursos; participar de sindicâncias ou processos administrativos e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Enfermagem.

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC, Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Atividades envolvendo a execução de serviços técnicos de enfermagem, auxiliar sob supervisão o médico, o cirurgião dentista ou enfermeiro, no atendimento a pacientes nas Unidades Hospitalareş de Saúde Pública, verificando a temperatura, pressão, levantando dados biométricos e outros, preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, para a realização de exames, tratamentos, etc. Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONA: Técnico em Laboratório

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC, Curso Técnico em Laboratório e Registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Efetuar os trabalhos de manejo do material fornecido pelos pacientes e do material químico e reagentes, dentro das técnicas e orientações do biomédico, manter e cuidar do equipamento e utensílios do laboratório e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Radiologia

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC, Curso Técnico em Radiologia e Registro Profissional

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Estar no seu local de serviço nos horários definidos pelo superior hierárquico, executar os exames radiológicos mediante requisição e encaminhamento médico encerrando e lacrando os resultados para conhecimentos somente do médico solicitante; Manter o seu local de trabalho o equipamento ou material e instrumental em perfeita condição de higiene e segurança; Prever com antecedência o material de consumo necessário para que os pacientes

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

não sejam prejudicados em tempo de espera; Manter o fichário de atendimento em rigorosa ordem, do qual fará relatório mensal e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde e exercer outras atividades correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Vigia

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Ensino Elementar completo em instituição reconhecida pelo MEC

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Atividades relacionadas com a vigilância das repartições especificas; Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, dotados de providências pendentes e evitar roubos, incêndios e danificações no edifícios e materiais sob sua guarda; Verificar as autorizações para o ingresso nos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas; Investigar quaisquer condições que tenha observado; Verificar as portas e janelas para que sejam devidamente fechadas; Zelar pela ordem e segurança da área sob sua guarda; Executar outras tarefas correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL: Zelador

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade Ensino Elementar completo em instituição reconhecida pelo MEC

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Manter a higiene possibilitando o ambiente propicio ao trabalho; Atividades rotineiras de nível médio, envolvendo a execução de trabalho gerais de serviços de limpezas e conservação de prédio; Executar os serviços de limpezas e conservação do prédio e exercer outras atividades correlatas.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA DO CARGO	PRÉ-REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Superintendente de Supervisão e Gerenciamento Geral	Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC. Livre Nomeação e Exoneração.	Órgão hierarquicamente integrante da Secretaria Municipal de Saúde e por isso subordinado a este, tem por atribuições: Prestar função de direção, planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do Hospital de Pequeno Porte do Município (HPP), a fim de que este atinja sua finalidade, ministrando atendimento eficiente a todos que o procurarem, estimulando a pesquisa e a educação na área da saúde e participando de programas de saúde comunitária. É responsável pelo bom desempenho do hospital, implantando rotinas e providenciando os equipamentos necessários para operar de acordo com as normas técnicas de saúde; Coordenar as equipes de serviços gerais, de motoristas, cozinheiras e de apoio administrativo do hospital HPP; Promover a educação continuada da equipe para atendimento dos Guidelines de Urgência e Emergência, através de cooperação com os Departamentos de Medicina e de Gerência de Enfermagem; Coordenar o Departamento de Medicina, a Gerência de Enfermagem, Divisão de Controle de Estoque e Insumos Hospitalares e a Divisão de Laboratório; Articular com Divisão de Controle de Estoques e Insumos Hospitalares, a fim atender as necessidades de estoque e aquisição conforme necessidades do HPP e solicitações do Departamento de Medina e de Gerência de

		Enfermagem; Participar da elaboração do PPA, PAS, DIGSUS e audiências públicas e exercer outras atividades correlatas.
Diretor do Departamento de Medicina	Ensino Superior completo de Bacharelado em Medicina e Registro no Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Superintendência de Supervisão e Gerenciamento Geral, tem como competência: Coordenar o Corpo de Médicos Clínicos da instituição a que represente; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico; Elaborar Protocolos Clínicos da instituição; Prever necessidades de contratação médicas; Elaborar escalas, e prover a prestação dos serviços de medicina a fim de que não faltem médicos ao atendimento da população; Promover a Educação continuada da equipe, como base em Normas Técnicas e Guidelines e exercer outras atividades correlatas.
Gerente de Enfermagem	Ensino Superior completo de Bacharelado em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Superintendência de Supervisão e Gerenciamento Geral, tem como competência: Organizar o Serviço de Enfermagem do HPP de acordo com a especificidade da Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, Manual de Normas e Rotinas dos procedimentos de enfermagem, que devem ser de conhecimento obrigatório de todos os profissionais de enfermagem; Manter o quadro funcional de Enfermagem do HPP e sempre que necessário, atualizar a listagem completa dos profissionais de enfermagem por categoria, número de inscrição no COREN/RO, endereço completo e o número de seu CPF, assim como as

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, conforme determina a Resolução COFEN; Informar ao Gestor o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem no HPP, observando o disposto na Resolução COFEN 543/2017 e possíveis alterações que vierem a ser expedidas por esse conselho; Elaborar escala de trabalho do pessoal de enfermagem, no HPP, com os seguintes dados: nome completo do colaborador; categoria profissional e número de registro; setor ou função de atuação; carga horária do profissional; informação sobre os dias a serem trabalhados, como diarista ou plantão. A escala deverá conter data, assinatura do Gerente de Enfermagem e estar fixada em local visível da unidades, assim como ser arquivada junto a Gerência de Enfermagem para fins de controle; Promover educação continuada da Equipe de Enfermagem, e demais equipes que desempenham funções no HPP, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com os devidos registros e listagem com assinatura dos participantes; Manter registro das atividades técnicas e administrativas de Enfermagem em prontuário do paciente, devidamente assinadas, com número da inscrição do conselho da classe e carimbo individual; Manter controle da situação dos profissionais de Enfermagem no que tange a legalidade dos mesmos; Participar do processo de recrutamento e seleção dos profissionais de enfermagem; Implantar com a Equipe de Enfermagem a Comissão de Ética de Enfermagem e manter as normatizações estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Implantar, desenvolver e aperfeiçoar a

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		Sistematização da Assistência de Enfermagem na Instituição, e a implementação do Processo de Enfermagem no cuidado ao paciente de acordo com a Resolução COFEN 358/2009 e suas possíveis alterações; Manter o pessoal de enfermagem devidamente identificado em serviço e portando a Cédula de Identidade Profissional; Zelar por suas atividades privativas da enfermagem e do enfermeiro; Articulador político e defensor dos interesses da enfermagem na instituição; Propor e conduzir o processo de gestão dos serviços de enfermagem; Desenvolver ações que efetivem os princípios preconizados na missão, visão, valores e políticas da instituição do HPP; Desenvolver o planejamento e estabelecer plano de gestão junto aos serviços, aplicando as etapas: diagnóstico situacional, formular o problema, priorizar, elaboração do "Plano de Gestão" por escrito contendo: objetivos, metas, ações estratégicas e avaliação dos resultados; Propor modelo para auditoria de pessoal em relação a avaliação dos processos administrativos e assistenciais; Propor e coordenar a equipe de serviços no processo de elaboração, monitorização e avaliação dos indicadores de estrutura, processo e resultados específicos para a enfermagem; Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes as resoluções COFEN/COREN, Ministério da Saúde, Anvisa e outras esferas importantes para a condução da gestão; Cumprir e fazer cumprir o Regimento e normas da instituição e as específicas da enfermagem; Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética em enfermagem e a Lei do Exercício Profissional; Fazer os procedimentos necessários para manter atualizado as

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		informações junto ao Sistema do SUS de todos os procedimentos realizados no Hospital de Pequeno Porte; Elaborar Protocolos de procedimentos da enfermagem, normas e rotinas, baseados em Normas Técnicas e Guidelines; Desenvolver atendimentos necessários legalizados pelo conselho na falta de algum membro da equipe e exercer outras atividades correlatas.
Chefe de Divisão de Controle de Estoques e Insumos Hospitalares	Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Superintendência de Supervisão e Gerenciamento Geral, tem por objetivo: Determinar o que deve permanecer em estoque. Número de itens; Determinar quando se deve reabastecer o estoque, Prioridade; Determinar a quantidade de estoque que será necessário para um período pré-determinado; Acionar o departamento administrativo da saúde e o de compras da SEMGEPLAN para executar a aquisição de estoque, separando os itens conforme especificidades se hospitalar, se farmacêuticos, odontológicos e/ou laboratoriais e etc.; Receber, armazenar e atender os materiais estocados de acordo com as necessidades; Controlar o estoque em termos de quantidade e valor e fornecer informações sobre sua posição; Manter inventários periódicos para avaliação das quantidades e estados dos materiais estocados; Identificar e retirar do estoque os itens danificados e exercer outras atividades correlatas.
Chefe de Divisão de Laboratório	Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC, Curso Técnico em Laboratório e Registro no	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Superintendência de Supervisão e Gerenciamento Geral, tem por objetivo: Organizar, coordenar e orientar a equipe em questões administrativas e de execução de atividades; Supervisionar a qualidade dos exames

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

	Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	laboratoriais prestados para o município; Coordenar a realização de exames; Controlar materiais necessários para a realização dos exames; Supervisionar a equipe de trabalho; Realizar notificações para todos os exames que necessitam solicitados pelo lacem e encaminhar as notificações ao setor de epidemiologia e exercer outras atividades correlatas.
Assessor Técnico Especial	Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Superintendência de Supervisão e Gerenciamento Geral, tem por objetivo: Executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Superintendência de Supervisão e Gerenciamento Geral, assessorar em assuntos relativos à comunicação entre demais órgãos da administração, e contribuir e zelar para a consolidação de uma identidade e imagem e exercer outras atividades correlatas.
Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivo: Executar atividades administrativas relativas a controles, compras e acompanhamento de contratos, serviços, abastecimento, apoio operacional, transporte e manutenção de equipamentos e unidades físicas, contato com os fornecedores; Sob a gestão do Departamento Administrativo estão as áreas de Controle de estoque, Transportes e Manutenção próprios da Secretaria Municipal de Saúde; Elaboração de documentos oficiais da secretaria; Acompanhamento da execução do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde; Planejar juntamente com os demais órgãos da Secretaria de Saúde as necessidades de aquisições e encaminhar solicitações de

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		aquisições a SEMGEPLAN; Responsável em disponibilizar os mateiras comprados a cada setor necessário; Coordenar e colaborar com as a Assessoria Técnica Especial e a Seção de Apoio aos Conselhos e exercer outras atividades correlatas.
Assessor Técnico Especial	Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento Administrativo da Saúde, tem por objetivo: Executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento Administrativo da Saúde, assessorar em assuntos relativos à comunicação entre demais órgãos da administração, e contribuir e zelar para a consolidação de uma identidade e imagem e exercer outras atividades correlatas.
Chefe de Seção de Apoio aos Conselhos	Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento Administrativo da Saúde, tem por objetivo: Assessorar e elaborar os documentos do Conselho Municipal de Saúde; Redigir Atas de Reuniões, agendar reuniões do Conselho, produzir resoluções, realizar a guarda dos documentos recebidos e produzidos pelo conselho de saúde; Assessorar na realização de Conferências e Audiências Públicas e exercer outras atividades correlatas.
Coordenador da Atenção Básica	Ensino Superior completo de Bacharelado em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde, possui as seguintes atribuições: Coordenar a gestão da rede de atenção básica à saúde do município de Rio Crespo/RO, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma integrada

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		com os demais níveis de gestão da RAS – Rede de Atenção à Saúde; Coordenar a ampliação da cobertura e qualificação da Estratégia Saúde da Família – ESF, Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate ás Endemias; Coordenar o Departamento de Endemias, Divisão de Enfermagem e a Assessoria Especial; Coordenar a apropriação dos programas e políticas federais e estaduais vinculados à atenção básica para fazer adesão aos mesmos tendo em vista a necessidade e a viabilidade de implantação, com prioridade, por exemplo, ao programa Mais Médicos para o Brasil, e programa estratégia saúde da família – ESF do E-SUS, coordenando a implantação e execução dos programas e políticas, através de avaliações continuas junto aos trabalhadores e usuários; coordenar a elaboração de projetos para a captação de recursos federais, estaduais, e/ou convênios considerando as características locais e em consonância com os programas e políticas vinculadas à atenção básica; Participar na elaboração dos relatórios quadrimestrais e anuais de gestão; participar e acompanhar a avaliação da execução das atividades previstas na legislação federal e estadual referente ao financiamento da atenção básica; participar no processo de Pactuação-Sispacto, dos indicadores da atenção básica e outras áreas afins, bem como monitoramento e avaliação periódica em conjunto com as equipes e a gestão municipal; Auxiliar na elaboração do PPA e do PAS; Coordenar as ações de educação popular na atenção básica, fortalecendo a gestão compartilhada entre trabalhadores e comunidade, tendo os territórios de saúde como espaços de formulação de políticas públicas;

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		confeccionar relatórios de atividades; assinar documentos; eventualmente, se necessário, conduzir veículos da Administração Municipal, quando indispensável ao desempenho de suas atribuições, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal e exercer outras atividades correlatas.
Assessor Técnico de Práticas de Promoção em Saúde e Produção de Cuidados	Ensino Superior completo de Bacharelado em Fisioterapia ou Educação Física e Registro no Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação da Atenção Básica tem por atribuições o assessoramento nas seguintes atividades: Contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população; Promover o cuidado integral e fortalecer as ações de promoção da saúde em articulação com programas e ações de saúde como a Estratégia Saúde da Família - ESF; Potencializar os espaços públicos como espaços de inclusão, de participação, de lazer, de promoção da cultura da paz; Incentivar na população práticas corporais e atividades físicas, promoção da alimentação saudável, mobilização da comunidade, educação em saúde, práticas artísticas e culturais, produção do cuidado e de modos de vida saudável, práticas integrativas e complementares, e planejamento e gestão; Exercer outras atividades correlatas.
Assessor Técnico Especial	Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação da Atenção Básica, tem por objetivo: Executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenação da Atenção Básica, assessorar em assuntos relativos à comunicação entre demais órgãos da administração, e contribuir e zelar

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		para a consolidação de uma identidade e imagem e exercer outras atividades correlatas.
Diretor do Departamento de Endemias	Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação da Atenção Básica, tem por objetivo: Coordenar a Equipe de Agentes de Combate às Endemias; Organizar e executar os serviços de investigação e promover o combate à malária, leishmaniose, doença de Chagas, peste, brucelose, febre amarela, esquistossomose, ancilostomose, filariose, hidatidose, bócio endêmico, bouba, tracoma e outras endemias existentes no município, ou que venha a existir cuja investigação e combate lhe forem especialmente atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por órgãos estaduais e federais de acordo com as conveniências de ordem técnica e administrativa, promovendo o combate as endemias; Promover a Educação Continuada dos Agentes de Combate às Endemias; Prover informações sobre condições endêmicas do Município a Coordenação Epidemiológica; Realizar análises de lâminas de malária; Realizar notificações de casos positivos em lâminas de malária e encaminhar as notificações à Coordenação de Epidemiologia e exercer outras atividades correlatas.
Chefe de Divisão de Enfermagem	Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC, Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação da Atenção Básica, tem por objetivo: Liderar e estimular a equipe para um serviço de qualidade; Defender/cuidar dos interesses dos técnicos de enfermagem; Prever e prover recursos para o desenvolvimento do serviço técnico em enfermagem; Planejar estratégias e políticas para a Unidade Básica de Saúde e para a enfermagem; Fazer articulação política entre a comunidade

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		externa e a unidade de saúde; Promover a integração da equipe técnica de enfermagem; Participar de reuniões com os diretores da instituição; Contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na instituição e exercer outras atividades correlatas.
Coordenador da Epidemiologia	Ensino Superior completo de Bacharelado em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde, tem por propósito fornecer orientação técnica permanente para os responsáveis pela decisão e execução de ações de controle de doenças e agravos. Tem por atribuições: Tornar disponíveis informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças ou agravos, bem como dos seus fatores condicionantes, em uma área geográfica ou população determinada; Servir de instrumento para o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também para a normatização de atividades técnicas correlatas; Coletar dados e processamento de dados coletados; Análise e interpretação dos dados processados; Recomendação das medidas de controle apropriadas; Promoção das ações de controle indicadas; Avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas; Divulgação de informações pertinentes, bem como disponibilização das informações nos sistemas eletrônicos do SUS; Coordenar a Divisão de Processamento de Dados e Estatísticas e exercer outras atividades correlatas.
Chefe de Divisão de Processamento de Dados e Estatística	Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação Epidemiológica: Tem por atribuição assistir a Coordenação Epidemiológica na disponibilização de informações no sistema e-SUS, e demais sistemas correlatos, bem como assessorar no

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		Processamento de Dados Epidemiológicos e na elaboração de estatísticas; Disponibilizar tempestivamente informações epidemiológicas municipais; Cadastrar todos os profissionais de saúde em sistema pertinente; Realizar relatórios de dados mensais a coordenação epidemiológica e atenção básica; Relatar situações ocasionais de notificações a coordenação epidemiológica realizadas no HPP e outras vigilâncias como também declarações de óbito e nascimento e exercer outras atividades correlatas.
Coordenador do Programa Saúde Bucal	Ensino Superior completo de Bacharelado em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde, possui as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas as Equipes de Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária; Promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal; Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal; Desenvolver o desenvolvimento das Ações do Programa Saúde Bucal; Desempenhar na área de odontologia as ações do Programa Saúde na Escola – PSE; Estimular e executar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; Desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal; Garantir a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal; Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema; e proporcionar a capacitação permanente dos profissionais da Odontologia e exercer outras atividades correlatas.
Assessor Técnico Especial	Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação do Programa Saúde Bucal, tem por objetivo: Executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenação do Programa Saúde Bucal, assessorar em assuntos relativos à comunicação entre demais órgãos da administração, e contribuir e zelar para a consolidação de uma identidade e imagem e exercer outras atividades correlatas.
Superintendente de Vigilância Sanitária	Ensino Superior Completo. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde: Coordenar e supervisionar as ações do Programa de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos Prestadores Serviços de Saúde no Município; Elaboração de normas técnicas; Estabelecer e acompanhar indicadores sanitários e de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde; Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos de interesse à saúde, como consultórios médicos e odontológicos, clínicas veterinárias, farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos, laboratório de análises clínicas, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, açougues, salões de cabeleireiros, manicures, podólogos, lava-jatos, postos de combustíveis, depósitos de GLP e água, escolas, creches, hotéis, motéis, danceterias, ILPI,

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		serviços de diagnóstico por imagem e de radiodiagnóstico, serviços de hemoterapia, empresas de cosméticos e saneantes, dessinsetizadoras, comunidades terapêuticas, UBS, peixarias, supermercados, mercearias, comércio ambulante, feiras livres e realização de eventos artísticos, sorveterias, distribuidoras e depósitos de alimentos, buffets, pensões, oficina mecânica , bancos de leite humano, laboratório de próteses, clínica de fisioterapia, comércio de produtos agropecuários, clínicas de imunização, cinemas, teatros, ginásios, estádios, cemitérios, crematórios, cozinhas industriais, armazéns de grãos , depósitos de aves e animais, instituições de ensino superior, salas de necropsia, funerárias, serviços de tanatopraxia, ambulatórios, edificações religiosos, empresas de transporte rodoviário, estações rodoviárias, óticas , pet shop, serviços de transporte , remoção em ambulâncias, gabinetes de piercing e tatuagem , unidade prisional; Realizar palestras, elaborar matérias e materiais de orientação e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência da vigilância sanitária destinada à: profissionais de saúde, estudantes das escolas municipais, e população em geral; Realizar treinamentos, cursos e palestras em assuntos técnicos para profissionais da Saúde; Realizar atividades necessárias ao programa PSE; Realizar atividade em conjunto com o ACS e ACE sempre que necessário; Coordenar a Seção de Zoonose e exercer outras atividades correlatas.
Chefede Seção de Zoonose	Escolaridade Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Superintendência de Vigilância Sanitária: Prevenir, reduzir e evitar à morbidade e a mortalidade, bem como o

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

		sofrimento dos animais, causados por doenças e maus tratos; Preservar a saúde da população, protegendo-a contra zoonose e agressões de animais; Atuar na prevenção de agravos causados pelos animais peçonhentos como serpentes, escorpiões, aranhas e outros como os causado por lonomias lacraias, abelhas etc.; Atuar no controle de animais incômodos, como alguns invertebrados (moscas, simulídeos e baratas) e vertebrados (pombos e morcegos); Realizar todos notificações necessárias e encaminhar a coordenação epidemiológica. Realizar atividades educativas no PSE em assentamentos em conjunto com o ACS e ACE e exercer outras atividades correlatas.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

VALORES DE VENCIMENTOS PARA FRUIÇÃO A PARTIR DE 2019

ANEXO - VII A
NÍVEL FUNDAMENTAL ELEMENTAR

REFERÊNCIA (Contrato Inicial)

Classe A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 763,04	R$ 785,93	R$ 809,50	R$ 833,79	R$ 858,80	R$ 884,57	R$ 911,10	R$ 938,44
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 966,59	R$ 995,59	R$ 1.025,45	R$ 1.056,22	R$ 1.087,90	R$ 1.120,54	R$ 1.154,16	R$ 1.188,78

REFERÊNCIA (Conclusão do Ensino FUNDAMENTAL)

Classe B	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 839,32	R$ 864,51	R$ 890,44	R$ 917,16	R$ 944,67	R$ 973,01	R$ 1.002,20	R$ 1.032,27
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.063,24	R$ 1.095,13	R$ 1.127,99	R$ 1.161,83	R$ 1.196,68	R$ 1.232,58	R$ 1.269,56	R$ 1.307,64

REFERÊNCIA (Conclusão Ensino Médio)

Classe C	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 923,27	R$ 950,97	R$ 979,50	R$ 1.008,88	R$ 1.039,15	R$ 1.070,32	R$ 1.102,43	R$ 1.135,51
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.169,57	R$ 1.204,66	R$ 1.240,80	R$ 1.278,02	R$ 1.316,36	R$ 1.355,85	R$ 1.396,53	R$ 1.438,42

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - VII B
NÍVEL FUNDAMENTAL

REFERÊNCIA (Contrato Inicial)

Classe A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 778,96	R$ 802,33	R$ 826,40	R$ 851,19	R$ 876,72	R$ 903,03	R$ 930,12	R$ 958,02
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 986,76	R$ 1.016,37	R$ 1.046,86	R$ 1.078,26	R$ 1.110,61	R$ 1.143,93	R$ 1.178,25	R$ 1.213,59

REFERÊNCIA (Conclusão do Ensino Médio)

Classe B	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 856,86	R$ 882,56	R$ 909,04	R$ 936,31	R$ 964,40	R$ 993,33	R$ 1.023,13	R$ 1.053,82
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.085,44	R$ 1.118,00	R$ 1.151,54	R$ 1.186,09	R$ 1.221,67	R$ 1.258,32	R$ 1.296,07	R$ 1.334,95

REFERÊNCIA (Conclusão Ensino Superior)

Classe C	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 942,54	R$ 970,82	R$ 999,94	R$ 1.029,94	R$ 1.060,84	R$ 1.092,66	R$ 1.125,44	R$ 1.159,21
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.193,98	R$ 1.229,80	R$ 1.266,69	R$ 1.304,70	R$ 1.343,84	R$ 1.384,15	R$ 1.425,67	R$ 1.468,44

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - VII C
NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA (Contrato Inicial)

Classe A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 897,70	R$ 924,62	R$ 952,36	R$ 980,94	R$ 1.010,36	R$ 1.040,68	R$ 1.071,90	R$ 1.104,06
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.137,18	R$ 1.171,29	R$ 1.206,43	R$ 1.242,62	R$ 1.279,90	R$ 1.318,30	R$ 1.357,84	R$ 1.398,58

REFERÊNCIA (Conclusão do Ensino Superior)

Classe B	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 987,47	R$ 1.017,10	R$ 1.047,61	R$ 1.079,03	R$ 1.111,40	R$ 1.144,75	R$ 1.179,09	R$ 1.214,46
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.250,90	R$ 1.288,43	R$ 1.327,08	R$ 1.366,89	R$ 1.407,89	R$ 1.450,13	R$ 1.493,64	R$ 1.538,45

REFERÊNCIA (Conclusão Pós-Graduação/Mestrado)

Classe C	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 1.086,20	R$ 1.118,78	R$ 1.152,35	R$ 1.186,92	R$ 1.222,53	R$ 1.259,20	R$ 1.296,98	R$ 1.335,88
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.375,97	R$ 1.417,24	R$ 1.459,76	R$ 1.503,55	R$ 1.548,66	R$ 1.595,12	R$ 1.642,97	R$ 1.692,26

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - VII D
NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA (Contrato Inicial)

Classe A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 2.396,80	R$ 2.468,70	R$ 2.542,77	R$ 2.619,05	R$ 2.697,62	R$ 2.778,55	R$ 2.861,90	R$ 2.947,76
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 3.036,19	R$ 3.127,28	R$ 3.221,10	R$ 3.317,73	R$ 3.417,26	R$ 3.519,78	R$ 3.625,38	R$ 3.734,13

REFERÊNCIA (Conclusão de Pós-Graduação)

Classe B	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 2.636,48	R$ 2.715,57	R$ 2.797,04	R$ 2.880,95	R$ 2.967,38	R$ 3.056,40	R$ 3.148,09	R$ 3.242,53
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 3.339,81	R$ 3.440,01	R$ 3.543,21	R$ 3.649,50	R$ 3.758,99	R$ 3.871,76	R$ 3.987,91	R$ 4.107,55

REFERÊNCIA (Conclusão Mestrado)

Classe C	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 2.900,13	R$ 2.987,13	R$ 3.076,75	R$ 3.169,02	R$ 3.264,12	R$ 3.362,04	R$ 3.462,90	R$ 3.566,79
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 3.673,79	R$ 3.784,01	R$ 3.897,53	R$ 4.014,46	R$ 4.134,89	R$ 4.258,94	R$ 4.386,70	R$ 4.518,30

REFERÊNCIA (Conclusão Doutorado)

Classe D	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 3.190,14	R$ 3.285,84	R$ 3.384,42	R$ 3.485,95	R$ 3.590,53	R$ 3.698,25	R$ 3.809,19	R$ 3.923,47
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 4.041,17	R$ 4.162,41	R$ 4.287,28	R$ 4.415,90	R$ 4.548,37	R$ 4.684,83	R$ 4.825,37	R$ 4.970,13

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - VII F

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REFERÊNCIA (Contrato Inicial)

	1	2	3	4	5	6	7	8
Classe A	R$ 898,80	R$ 925,76	R$ 953,54	R$ 982,14	R$ 1.011,61	R$ 1.041,96	R$ 1.073,21	R$ 1.105,41
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.138,57	R$ 1.172,73	R$ 1.207,91	R$ 1.244,15	R$ 1.281,47	R$ 1.319,92	R$ 1.359,52	R$ 1.400,30

REFERÊNCIA (Conclusão Ensino Médio)

	1	2	3	4	5	6	7	8
Classe B	R$ 988,68	R$ 1.018,34	R$ 1.048,89	R$ 1.080,36	R$ 1.112,77	R$ 1.146,15	R$ 1.180,54	R$ 1.215,95
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.252,43	R$ 1.290,00	R$ 1.328,70	R$ 1.368,56	R$ 1.409,62	R$ 1.451,91	R$ 1.495,47	R$ 1.540,33

REFERÊNCIA (Conclusão Ensino Superior)

	1	2	3	4	5	6	7	8
Classe C	R$ 1.087,55	R$ 1.120,17	R$ 1.153,78	R$ 1.188,39	R$ 1.224,05	R$ 1.260,78	R$ 1.298,59	R$ 1.337,55
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 1.377,68	R$ 1.419,00	R$ 1.461,58	R$ 1.505,42	R$ 1.550,59	R$ 1.597,10	R$ 1.645,02	R$ 1.694,36

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - VII G
MÉDICO 20 HORAS

REFERÊNCIA (Contrato Inicial)

Classe A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 3.595,20	R$ 3.703,06	R$ 3.814,15	R$ 3.928,57	R$ 4.046,43	R$ 4.167,82	R$ 4.292,86	R$ 4.421,64
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 4.554,29	R$ 4.690,92	R$ 4.831,65	R$ 4.976,60	R$ 5.125,90	R$ 5.279,67	R$ 5.438,06	R$ 5.601,20

REFERÊNCIA (Conclusão Pós-Graduação)

.Classe B	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 3.954,72	R$ 4.073,36	R$ 4.195,56	R$ 4.321,50	R$ 4.451,07	R$ 4.584,60	R$ 4.722,14	R$ 4.863,81
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 5.009,72	R$ 5.160,01	R$ 5.314,81	R$ 5.474,26	R$ 5.638,48	R$ 5.807,64	R$ 5.981,86	R$ 6.161,32

REFERÊNCIA (Conclusão Mestrado)

Classe C	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 4.350,19	R$ 4.480,70	R$ 4.615,12	R$ 4.753,57	R$ 4.896,18	R$ 5.043,06	R$ 5.194,36	R$ 5.350,19
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 5.510,69	R$ 5.676,01	R$ 5.846,29	R$ 6.021,68	R$ 6.202,33	R$ 6.388,40	R$ 6.580,06	R$ 6.777,45

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

ANEXO - VII H
MÉDICO 40 HORAS

REFERÊNCIA (Contrato Inicial)

Classe A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 5.392,80	R$ 5.554,58	R$ 5.721,22	R$ 5.892,86	R$ 6.069,64	R$ 6.251,73	R$ 6.439,29	R$ 6.632,46
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 6.831,44	R$ 7.036,38	R$ 7.247,47	R$ 7.464,89	R$ 7.688,84	R$ 7.919,51	R$ 8.157,09	R$ 8.401,81

REFERÊNCIA (Conclusão Pós-Graduação)

Classe B	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 5.932,08	R$. 6.110,04	R$ 6.293,34	R$ 6.482,14	R$ 6.676,61	R$ 6.876,91	R$ 7.083,21	R$ 7.295,71
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 7.514,58	R$ 7.740,02	R$ 7.972,22	R$ 8.211,39	R$ 8.457,73	R$ 8.711,46	R$ 8.972,80	R$ 9.241,99

REFERÊNCIA (Conclusão Mestrado)

Classe C	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	R$ 6.525,29	R$ 6.721,04	R$ 6.922,68	R$ 7.130,36	R$ 7.344,27	R$ 7.564,60	R$ 7.791,54	R$ 8.025,28
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
	R$ 8.266,04	R$ 8.514,02	R$ 8.769,44	R$ 9.032,52	R$ 9.303,50	R$ 9.582,60	R$ 9.870,08	R$ 10.166,19

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br